



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls.	447
Ass.	J

**CONTRATO Nº 144/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO - MA, E A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COELHO NETO, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO**, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.873.642/0001-68, situado na Rua Senador Petrônio Portela, nº 20, Bairro Duartão, Coelho Neto - MA.

REPRESENTANTE: Diretora / Presidente, Senhora Raimunda Vêras Resende, CPF nº 270.432.073 - 04

CONTRATADA: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98, situada na Avenida Francisco Carlos Jansen, 812 - B, Parque Piauí, Timon - MA.

REPRESENTANTE: Senhor Sávio Barbosa de Sousa, CPF nº 952.747.403-59.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Presencial Nº 001/2019, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Expediente e de Limpeza, destinado ao Instituto Previdência Social do Município de Coelho Neto/MA, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 117.179,50 (Cento e dezessete mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme descrição abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls. 448
ACC.

ITEM	Discriminação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	AGENDA DE ANOTAÇÕES	UND	20	R\$ 41,30	R\$ 826,00
2	ÁLCOOL - CX C/12 UNIDADES 500ML	CX	10	R\$ 57,80	R\$ 578,00
3	APONTADOR DE LÁPIS COMUM FURO	UND	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
4	BORRACHA DUAS CORES - CX C/40 UNIDADES	CX	5	R\$ 32,95	R\$ 164,75
5	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO	UND	300	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00
6	CALCULADORA SEM BOBINA	UND	20	R\$ 24,65	R\$ 493,00
7	CANETAS TINTA AZUL C/ 50 UNIDADES	CX	15	R\$ 54,30	R\$ 814,50
8	CANETAS TINTA PRETA C/ 50 UNIDADES	CX	15	R\$ 54,30	R\$ 814,50
9	CLIPS 2/0	CX	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
10	CLIPS 3/0	CX	200	R\$ 3,70	R\$ 740,00
11	CLIPS 4/0	CX	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
12	CLIPS 6/0	CX	200	R\$ 5,15	R\$ 1.030,00
13	COLA BRANCA 90G - CX C/12 UNIDADES	CX	4	R\$ 3,10	R\$ 12,40
14	CORRETIVO A BASE DE ÁGUA - CX C/12 UND	CX	4	R\$ 25,15	R\$ 100,60
15	ENVELOPE 41X34	UND	500	R\$ 1,60	R\$ 800,00
16	ENVELOPE A4	UND	600	R\$ 1,35	R\$ 810,00
17	ENVELOPE AMARELO 17X25	UND	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00
18	ENVELOPE OFÍCIO	UND	500	R\$ 1,45	R\$ 725,00
19	ESTILETE GRANDE	UND	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
20	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	24	R\$ 2,40	R\$ 57,60
21	FITA CREPE 38X10	UND	24	R\$ 4,10	R\$ 98,40
22	FITA DUREX 12MM X 10M	UND	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
23	FITA ENGOMADA	UND	50	R\$ 7,85	R\$ 392,50
24	GRAMPEADOR GRANDE PARA 100 FOLHAS	UND	10	R\$ 75,95	R\$ 759,50
25	GRAMPEADOR MÉDIO PARA 40 FOLHAS	UND	10	R\$ 28,95	R\$ 289,50
26	GRAMPOS COM 1000 UNIDADES	CX	500	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
27	GRAMPOS PARA PASTAS	CX	100	R\$ 11,85	R\$ 1.185,00
28	LÁPIS Nº 02	CX	5	R\$ 13,65	R\$ 68,25
29	LIGAS ELÁSTICAS Nº18 - PCT COM 100 UND	PCT	100	R\$ 8,20	R\$ 820,00



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls. 449
Ass. J

30	LIVRO ATA C/100 FOLHAS	UND	20	R\$ 17,40	R\$ 348,00
31	LIVRO DE PONTO	UND	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
32	LIVRO DE PROTOCOLO	UND	25	R\$ 13,85	R\$ 346,25
33	MARCADOR DE TEXTO - CX C/12 UNIDADES	CX	5	R\$ 38,95	R\$ 194,75
34	ORGANIZADOR DE MESA	UND	15	R\$ 36,65	R\$ 549,75
35	PAPEL TAMANHO A4 COM 500 FOLHAS	CX	200	R\$ 230,30	R\$ 46.060,00
36	PASTA A Z	UND	300	R\$ 12,15	R\$ 3.645,00
37	PASTA COM ELÁSTICO POLIONDA CORES DIVERSAS	UND	500	R\$ 5,90	R\$ 2.950,00
38	PEN DRIVE 8 GIGABYTES	UND	30	R\$ 45,65	R\$ 1.369,50
39	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE P/ 50 FOLHAS	UND	20	R\$ 16,95	R\$ 339,00
40	PORTA CANETA	UND	20	R\$ 16,10	R\$ 322,00
41	RÉGUA 30 CM	UND	30	R\$ 1,25	R\$ 37,50
42	RÉGUA DE 50 CM	UND	20	R\$ 3,35	R\$ 67,00
43	TESOURA MULTIUSO	UND	20	R\$ 13,55	R\$ 271,00
44	ÁGUA SANITÁRIA, CLORO ATIVO C/ AÇÃO ALVEJANTE E DESINFETANTE - CX C/ 24X500ML	CX	30	R\$ 28,30	R\$ 849,00
45	ÁLCOOL EM GEL CRISTAL ETILICO HIDRAT 65%INPM MULTIUSO CX COM 12X500G	CX	10	R\$ 65,45	R\$ 654,50
46	BALDE PLÁSTICO 20LT	UND	20	R\$ 11,85	R\$ 237,00
47	DESINFETANTE 1000ML - CX C/12X1L	CX	30	R\$ 46,50	R\$ 1.395,00
48	DESINFETANTE EM PASTILHA	PCT	200	R\$ 1,45	R\$ 290,00
49	DESODORIZADOR DE AR SPRAY - CX C/ 12X360ML	CX	30	R\$ 91,55	R\$ 2.746,50
50	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO BIODEGRADÁVEL C/ GLICERINA CX C/24 X 500ML	CX	30	R\$ 47,90	R\$ 1.437,00
51	ESCOVA DE LIMPEZA PARA VASO SANITÁRIO	UND	25	R\$ 9,10	R\$ 227,50
52	ESPONJA DE LÃ DE AÇO 8 UNIDADES (840G PCT C/150)	PCT	30	R\$ 18,60	R\$ 558,00
53	ESPONJA LIMPEZA DUPLA FACE (110mmx74mmx23mm) cx c/60 UNIDADES	CX	15	R\$ 28,30	R\$ 424,50
54	FLANELA PARA LIMPEZA COR BRANCA 100% ALGODÃO	UND	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
55	FLANELAS	UND	60	R\$ 2,75	R\$ 165,00
56	INSETICIDA SPRAY MATA INSETO AÇÃO TOTAL C/ 12X300ML	CX	15	R\$ 116,40	R\$ 1.746,00
57	LIMPA VIDRO - c/ álcool, desengordura, limpa e dá brilho, cx c/12x500ml	CX	20	R\$ 90,75	R\$ 1.815,00
58	LIXEIRA PARA BANHEIRO	UND	15	R\$ 8,05	R\$ 120,75
59	LUSTRA MÓVEIS - CX C/ 24X200ML	CX	15	R\$ 65,75	R\$ 986,25

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls. 450
Ass. J

60	LUVA DE BORRACHA - TAM P/M/G	PARES	50	R\$ 9,70	R\$ 485,00
61	PÁ PARA LIXO	UND	15	R\$ 13,85	R\$ 207,75
62	PANO DE CHÃO 100% ALGODÃO	UND	50	R\$ 6,20	R\$ 310,00
63	PAPÉL HIGIÊNICO - Branco 100%(Fardo c/ 64 rolos de 60x10)	FD	150	R\$ 40,05	R\$ 6.007,50
64	RODO DE ALUMÍNIO C/ BORRACHA - 40 CM	UND	25	R\$ 10,15	R\$ 253,75
65	SABÃO EM BARRA GLICERINADO MULTIUSO - CX C/20 EMBALAGENS C/ 5X200G	CX	20	R\$ 68,95	R\$ 1.379,00
66	SABÃO EM PÓ - 20X500G	CX	80	R\$ 91,95	R\$ 7.356,00
67	SABONETE LÍQUIDO	UND	50	R\$ 15,90	R\$ 795,00
68	SACO LIXO 100L - saco p/ lixo (85x105x0,12) micras c/ 100unid	FD	50	R\$ 78,80	R\$ 3.940,00
69	SACO LIXO 60L - saco p/ lixo (60x65x60) micras c/ 100unid	FD	50	R\$ 68,30	R\$ 3.415,00
70	SODA CÁUSTICA	CX	5	R\$ 138,65	R\$ 693,25
71	VASSOURA DE NYLON	UND	30	R\$ 10,85	R\$ 325,50
72	VASSOURA DE PÊLO	UND	30	R\$ 11,10	R\$ 333,00
73	VASSOURA DE PIAÇAVA	UND	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
Valor Total					R\$ 117.179,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 16 00 – IPSMCN

PROJ/ATIVIDADE:

09 272 0112 2060 0000 – Manutenção e Funcionamento do IPSMCN

ELEMENTO/DESPESA:

33 90 30 00 – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

Recursos Próprios – IPSMCN

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls. 451
Ass. J

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura

devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizado (Lei 2.231/1962).
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

VII – O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária em conta em nome da contrata.

VII – Dados bancários:

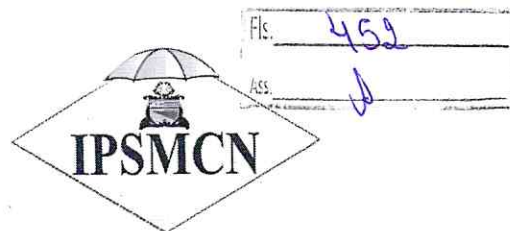
Banco: Banco do Brasil Agência: 2726-X Conta: 46125-3

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls. 453
Ass. J

- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Coelho Neto, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls.	454
Ass.	J

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls. 455
Ass. J

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

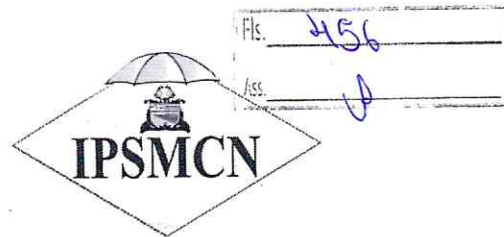
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante através de servidor designado que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas da Cláusula Sexta, Sétima e Oitava deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, por até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fls.	457
Ass.	J

- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no parágrafo 2º desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO.



Fis. 458
Ass. J

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

COELHO NETO/MA, 24 de Julho de 2019.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE COELHO NETO
CNPJ: 01.873.642/0001-68
CONTRATANTE

REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA - ME
CNPJ: 26.689.426/0001-98
CONTRATADO

1º Testemunha: Régina Maria da Silva Mourão
CPF: 029.572.313-01

2º Testemunha: Francisca Vanessa Cabral da Silva
CPF: 054.145.043-50